Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 05/01/2015
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 30/12/2014

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013/2016

William Soares Ferreira
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
DECRETO Nº 01/2013

LEI Nº 053/2014 **de 30 de dezembro de 2014**

***"Altera Lei nº 90/2010 que Cria a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá* outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, observando e respeitando as prerrogativas existente no artigo 148, VIII, XIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 25 da Lei Municipal 90 de 23 de março de 2010 que cria a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Haverá no mínimo 01(um) Conselho Tutelar como Órgão integrante da Administração Publica Municipal composto por 05(cinco) membros escolhidos pela população Local para mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha, consoante nova redação dada pelo artigo 132 da Lei Federal n° 12.696 de 25/07/2012.

Art. 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo Território Nacional a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente a da Eleição Presidencial, conforme artigo 139 da Lei 12.696/2012.

§ 1°- O atual mandato dos Conselheiros Tutelares de Pedro Afonso – To será prorrogado até o dia 10 de janeiro de 2016 para evitar um mandato tampão que vem onerar bastante o Poder Publico Municipal, conforme recomendação na resolução 152 do CONANDA**, evitando mandato tampão.**

§ 2°- A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3° - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao Eleitor bens, ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequenos valores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua Promulgação e Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30(trinta) dias do mês de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze).

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Sec. Mun. Planej. Modern. da Gestão